

Processo C-591/23

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

25 de setembro de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Finanzgericht Düsseldorf (Tribunal Tributário de Düsseldorf,
Alemanha)

Data da decisão de reenvio:

23 de agosto de 2023

Demandante:

ZCC Europe GmbH

Demandado:

Hauptzollamt Düsseldorf (Serviço Aduaneiro Principal de
Düsseldorf)

[Omissis]

**FINANZGERICHT DÜSSELDORF (TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE
DÜSSELDORF)**

DESPACHO

No litígio

ZCC Europe GmbH, *[omissis]* Düsseldorf,

-demandante -

[Omissis]

contra

Hauptzollamt Düsseldorf (Serviço Aduaneiro
Principal de Düsseldorf), *[omissis]* Düsseldorf,

[omissis]

-demandado -

que tem por objeto direitos aduaneiros e IVA na importação

a 4.ª Secção *[omissis]*

[Omissis]

decidiu, na sequência da audiência realizada em 23 de agosto de 2023:

Suspender a instância.

Solicitar ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao abrigo do artigo 267.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

O Regulamento de Execução (UE) 2021/910 da Comissão, de 31 de maio de 2021, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO 2021, L 199, p. 4) é válido?

O presente despacho é irrecorrível.

Fundamentos

I.

- 1 Em 2008, a demandante declarou a importação da República Popular da China de varetas de carboneto metálico de *cermets*, para efeitos da respetiva introdução em livre prática. Declarou as mercadorias, designadas nas faturas comerciais como «*cemented Carbide rods*», na subposição 8209 00 80 da Nomenclatura Combinada (a seguir «NC»).
- 2 As varetas de carboneto metálico eram constituídas por uma mistura de carboneto de volfrâmio com uma parte de cobalto como aglutinante. As referidas varetas foram sinterizadas e, em seguida, polidas. Tinham comprimentos variáveis, tendo a maioria entre 100 e 300 mm, e diferentes diâmetros entre 2 e 40 mm. Apresentavam uma secção transversal uniforme redonda com extremidades lisas. Além disso, em alguns casos, apresentavam entre um a três canais de resfriamento. A demandante vendia as varetas de carboneto metálico a fabricantes de ferramentas que, em processos posteriores, as transformavam para produzir ferramentas para trabalhar metais.
- 3 Na sequência de uma inspeção no local, o Serviço Aduaneiro Principal demandado considerou que as varetas de carboneto metálico de *cermets* não deveriam ser classificadas na subposição indicada pela demandante, mas sim na subposição 8113 00 90 da NC. Por conseguinte, o Serviço Aduaneiro Principal demandado cobrou direitos aduaneiros à demandante. Por Acórdão de 19 de abril de 2017, a Secção julgou improcedente a ação então intentada pela demandante contra a cobrança *a posteriori* dos direitos aduaneiros. Pronunciando-se sobre o recurso de «Revision» interposto pela demandante, o Bundesfinanzhof alemão (Supremo Tribunal Tributário Federal, a seguir «BFH») anulou o acórdão da Secção, remetendo o processo ao Finanzgericht Düsseldorf (Tribunal Tributário de Düsseldorf) [omissis]. O BFH referiu, como fundamento, que, embora as varetas de carboneto metálico apresentassem efetivamente as características da posição genérica 8113 da NC, concebida como posição residual, uma vez que se tratava de artigos de *cermets*, cabia, no entanto, ao Tribunal Tributário examinar se se verificavam igualmente as características da posição 8209 da NC, mais específicas.
- 4 Na sequência da remessa do processo, a Secção recolheu um parecer de um perito. No seu parecer de 4 de dezembro de 2019, o perito chegou à conclusão de que as varetas de carboneto metálico em questão eram habitualmente transformadas em ferramentas com arestas de corte definidas geometricamente. Os tipos de carboneto metálico a partir das quais as varetas tinham sido fabricadas eram materiais para ferramentas especialmente desenvolvidos para processos rigorosos

de arranque de apara no tratamento de metais. As varetas concebidas com orifícios de resfriamento indicavam claramente que poderiam ser utilizadas em brocas ou fresas com encabadouro. Devido à sua geometria e à seleção dos materiais, as restantes varetas apresentavam características claras das ferramentas convencionais, tais como brocas, fresas com encabadouro e roscadores.

- 5 Com base neste parecer, a Secção anulou, no seu Acórdão de 18 de março de 2020 (4 K 3162/18 Z), a liquidação de imposto impugnada pela demandante.
- 6 Em 27 de junho de 2021 entrou em vigor o Regulamento de Execução (UE) 2021/910 (a seguir «Regulamento de Execução 2021/910») da Comissão, de 31 de maio de 2021, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO 2021, L 199 p. 4). Nessa sequência, as varetas de *cermets* com uma secção transversal uniforme e redonda foram classificadas na subposição 8113 00 90 da NC. Do considerando 5 do referido regulamento resulta que a medida prevista está em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro. Este último considerou na sua 215.^a sessão de 14 a 16 de dezembro de 2020 que, tendo em conta o Acórdão do BFH de 7 de agosto de 2018 e o Acórdão da Secção de 18 de março de 2020, se afigurava necessária a adoção de um regulamento de classificação a fim de estabelecer a segurança e a clareza jurídicas, tendo ainda em vista assegurar uma classificação pautal uniforme do produto em causa na União Europeia.
- 7 Em 27 de agosto e em 7 e 13 de setembro de 2021, a demandante procedeu à declaração das varetas de carboneto metálico de *cermets* importadas da República Popular da China ao abrigo da subposição 8209 00 80 da NC para efeitos da respetiva introdução em livre prática. As varetas de carboneto metálico correspondiam às que a demandante tinha declarado em 2008 para efeitos de introdução em livre prática, as quais foram objeto do Acórdão do BFH de 7 de agosto de 2018 (VII R 20/17) e do Acórdão da Secção de 18 de março de 2020 (4 K 3162/18 Z).
- 8 O Serviço Aduaneiro Principal demandado, invocando o Regulamento de Execução 2021/910, classificou as mercadorias declaradas pela demandante na subposição 8113 00 90 da NC. Consequentemente, determinou direitos aduaneiros e o imposto sobre o valor acrescentado na importação contra a demandante, aplicando uma taxa de 5 % de direitos aduaneiros.
- 9 Na oposição por ela deduzida, a demandante alega que: as varetas de carboneto metálico por ela declaradas apenas podem ser utilizadas para ferramentas e não para outros fins. Por conseguinte, o Regulamento de Execução 2021/910 não dizia respeito a estas mercadorias. Independentemente desse facto, o Regulamento de Execução 2021/910 é ilegal, uma vez que não se limita a proceder a uma clarificação, pois altera a redação da subposição 8209 00 80 da NC, bem como o Acórdão do BFH de 7 de agosto de 2018. Além disso, não há necessidade de

proceder a qualquer clarificação, uma vez que a situação jurídica já foi clarificada pelo referido acórdão do BFH.

- 10 O Serviço Aduaneiro Principal demandado indeferiu a oposição por considerá-la infundada.
- 11 Na ação então intentada pela demandante esta reiterou, no essencial, a argumentação apresentada no procedimento de oposição.
- 12 O Serviço Aduaneiro Principal demandado contestou a ação alegando que: as varetas de carboneto metálico estão abrangidas pelo Regulamento 2021/910. O referido regulamento é vinculativo para a Administração Aduaneira. Além disso, foram entretanto emitidas informações pautais vinculativas pelas autoridades aduaneiras polacas, neerlandesas e irlandesas, as quais classificam na subposição 8113 00 90 da NC varetas de carboneto metálico semelhantes.

II.

- 13 A Secção suspende a ação nela pendente, *[omissis]*, submetendo ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) ao abrigo do artigo 267.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a questão formulada no dispositivo, para que este se pronuncie a título prejudicial. A decisão da ação depende da questão de saber se o Regulamento de Execução 2021/910 é ou não válido.
- 14 A Secção não tem dúvidas quanto ao facto de as varetas de carboneto metálico em causa, que correspondem às varetas de carboneto metálico declaradas pela demandante em 2008 com vista à sua introdução em livre prática e as quais foram objeto do Acórdão do BFH de 7 de agosto de 2018 e do Acórdão da Secção de 18 de março de 2020, deverem ser classificadas na subposição 8209 00 80 da NC. A NC deve ser aplicada ao litígio na versão do Regulamento de Execução (UE) 2020/1577 da Comissão, de 21 de setembro de 2020 (JO 2020, L 361, p. 1).
- 15 O critério decisivo para a classificação pautal das mercadorias deve ser procurado, de uma maneira geral, nas suas características e propriedades objetivas, tal como definidas no texto da posição da NC e das notas relativas às secções e aos capítulos (TJUE, Acórdãos de 12 de julho de 2012, C-291/11, ECLI:EU:C:2012:459, n.º 30; de 28 de outubro de 2021, C-197/20 e C-216/20, ECLI:EU:C:2021:892, n.º 31). O destino do produto pode constituir um critério objetivo de classificação, desde que seja inerente ao produto em questão, inerência esta que deve poder ser apreciada em função das suas características e propriedades objetivas (TJUE, Acórdãos de 22 de setembro de 2016 C-91/15, ECLI:EU:C:2016:716 n.º 56; de 28 de outubro de 2021 C-197/20 e C-216/20, ECLI:EU:C:2021:892 n.º 31).

- 16 A Secção não tem dúvidas quanto ao facto de a utilização das varetas de carboneto metálico para ferramentas na aceção da subposição 8209 00 da NC («sticks[...] for tools» ou «baguettes[...] pour outils» nas versões inglesa e francesa da subposição) ser inerente aos produtos. Por conseguinte, fica excluída a classificação na subposição 8113 00 90 da NC como simples artigos de *cermets*. Na verdade, a posição 8113 não inclui varetas de *cermets* para ferramentas que devam ser classificadas na posição 8209 [Notas Explicativas do Sistema Harmonizado relativas à posição 8113, último parágrafo, alínea b)].
- 17 Resulta do parecer do perito de 4 de dezembro de 2019, recolhido pela Secção na ação de impugnação 4 K 3162/18 Z, que as varetas de carboneto metálico em questão, atenta a sua geometria e a seleção dos materiais, bem os orifícios de resfriamento que apresentam em certos casos, se destinam a ferramentas com arestas de corte definidas geometricamente. Para efeitos de classificação na subposição 8209 00 da NC, basta que o destino essencial das varetas de carboneto metálico seja o de ferramentas (TJUE, Acórdão de 5 de setembro de 2019, C-559/18, ECLI:EU:C:2019:667, n.º 28).
- 18 No entanto, o Regulamento de Execução 2021/910 poderia obstar à classificação na subposição 8209 00 80 da NC das varetas de carboneto metálico em causa. Com referido regulamento, a Comissão classificou na subposição 8113 00 90 da NC as varetas de *cermets* com uma secção transversal uniforme e redonda. A Secção não tem dúvidas quanto ao facto de este regulamento de classificação dever abranger, em especial, as varetas de carboneto metálico correspondentes às varetas de carboneto metálico declaradas em 2008 pela demandante para efeitos de introdução em livre prática, as quais foram objeto do Acórdão do BFH de 7 de agosto de 2018 e do Acórdão da Secção de 18 de março de 2020. Tal resulta, em especial, da ata da 215.^a sessão do Comité do Código Aduaneiro de 14 a 16 de dezembro de 2020. Segundo a referida ata, face a um acórdão nacional vinculativo («*a legally binding national judgment*»), revela-se necessária a adoção do Regulamento de Execução 2021/910, a fim de estabelecer a segurança e a clareza jurídicas e de assegurar uma classificação pautal uniforme do produto em causa na União Europeia.
- 19 A Secção tem dúvidas quanto à validade do Regulamento de Execução 2021/910. O Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente que o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia conferiram à Comissão um amplo poder de apreciação para precisar o conteúdo das posições pautais que são tidas em conta na classificação de uma determinada mercadoria. Todavia, a faculdade que a Comissão tem para adotar medidas contempladas no artigo 57.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO 2013, L 269, p. 1), não a autoriza a alterar o conteúdo nem o alcance das posições pautais (TJUE, Acórdãos de 22 de fevereiro de 2018 C-545/16, ECLI:EU:C:2018:101, n.º 23; de 19 de dezembro de 2019 C-677/18, ECLI:EU:C:2019:1142, n.º 37).

- 20 É possível que a Comissão tenha alterado o conteúdo ou o alcance da subposição 8209 00 80 da NC com o Regulamento de Execução 2021/910. De acordo com a jurisprudência do BFH (Acórdão de 7 de agosto de 2018 VII R 20/17), não obsta à classificação nesta subposição o facto de as varetas de *cermets* terem ainda de ser transformadas antes de poderem ser utilizadas como ferramentas. Além disso, a Comissão admitiu, na sua descrição da mercadoria e na exposição de motivos do Regulamento de Execução 2021/910, que as varetas de *cermets* em questão podem ser utilizadas para ferramentas após transformação. A afirmação da Comissão na descrição das mercadorias e na exposição de motivos do Regulamento de Execução 2021/910, de que as varetas de *cermets* podem, devido ao seu grau de transformação e à sua forma e conceção simples, ser destinadas a utilizações muito variadas, pode ser incorreta à luz do parecer do perito, de 4 de dezembro de 2019, obtido pela Secção na ação de impugnação 4 K 3162/18 Z.

[*Omissis*]

[Assinaturas]

DOCUMENTO DE TRABALHO